DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7367/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16525/2016
PROTOCOLO	: 1692410
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS
JURISDICIONADO	: CÉSAR MARTINS DA FONSÊCA
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE SOM E PALCO PARA EVENTO
CONTRATADA	: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 133.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE SOM E PALCO PARA EVENTO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Tratam os autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo nº 138/2016** - (fls. 38-45) celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-6310/2016* proferida nos autos do *Processo TC-16210/2015* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 078/2015* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 063/2015*.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa especializada em locação de som de alta potência e palco (conforme Termo de Referência), para atender a Fundação Cultural de Naviraí, conforme Cláusula Primeira - (fls. 38).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 42).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 17/03/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Sexta - (fls. 43).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta segunda fase e opinam pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 24036/2016* - (fls. 55-58) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-2466/2017* – (fls. 116).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a formalização do presente *Contrato Administrativo nº 138/2016* - (fls. 38-45), conforme disposições contidas no art. 122, III, *"a"* do Regimento Interno, onde constato que atendeu todas as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Como objeto, a contratação visa à contratação de empresa especializada em locação de som de alta potência e palco (conforme Termo de Referência), para atender a Fundação Cultural de Naviraí, no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) e com prazo de vigência estabelecido para o período de 17/03/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (fls. 38-45).

Frise-se que o extrato de Contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Procedendo a análise dos atos praticados na formalização deste Contrato, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual concluem pela regularidade e legalidade dos mesmos - (fls. 57), *verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 138/2016, celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Edivaldo Donizete Lorentini - me (CNPJ nº 09.591.050/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 116), *in verbis:*

> *"Pelo que nos autos consta e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 09), este Ministério Público de Contas opina pela regularidade da formalização do Contrato Adminis-*

trativo nº 138/2016, proveniente da utilização da Ata de Registro de Preços nº 63/2015, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 138/2016* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 138/2016** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Educação e Cultura, Senhor César Martins da Fonsêca, CPF/MF nº 330.0083919-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Edivaldo Donizete Lorentini - ME**, CNPJ/MF nº 09.591.050/0001-65, representada pelo Senhor Edivaldo Donizete Lorentini, CPF/MF nº 366.874.301-06, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 122, III *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator